



DECRETO DO OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO PARA O CONTROLE DA COVID-19 N° c19-6b (REVISADA) ORIENTANDO OS INDIVÍDUOS DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19 A ISOLAREM-SE.

DATA DO DECRETO: 14 de maio de 2020

Leia este Decreto com atenção. A violação ou o não cumprimento deste Decreto é uma contravenção sujeita a punição por meio de multa, detenção ou ambas. Código de Saúde e Segurança da Califórnia, § 120295, et seq.; Cód. Penal da Califórnia, §§ 69, 148(a)(1).

RESUMO DO DECRETO

A Califórnia está em estado de emergência devido à pandemia da doença do coronavírus 2019 ("COVID-19"). A transmissão do novo coronavírus, que causa a COVID-19, é um perigo substancial para a saúde da comunidade do Condado de San Mateo ("Condado"). O COVID-19 pode ser transmitido facilmente entre pessoas que estão em contato próximo umas com as outras. A emissão deste Decreto é fundamentada em fatos científicos e práticas recomendadas, conforme são conhecidas até o momento, que estão disponíveis para proteger os membros vulneráveis da população da exposição evitável ao risco de ficarem gravemente doentes ou virem a óbito como resultado da sujeição ao COVID-19. A idade e as condições físicas e de saúde de uma parcela significativa da população do Condado a colocam em risco de graves complicações de saúde, incluindo a morte, por COVID-19. Há indícios crescentes do risco de transmissão por pessoas infectadas antes da manifestação dos sintomas. Desse modo, todos os indivíduos que contraem a COVID-19, independentemente do grau dos sintomas (nenhum, leve ou grave), podem expor outros membros vulneráveis da comunidade a riscos significativos. Até o momento, existem poucos tratamentos específicos para a COVID-19, e não existe vacina disponível para proteger contra a transmissão do vírus.

Para ajudar a retardar a propagação da doença, proteger os indivíduos vulneráveis e evitar que o sistema de saúde do Condado fique sobrecarregado, é necessário que o Oficial de Saúde do Condado de San Mateo isole as pessoas com COVID-19. "Isolamento" é a separação das pessoas que foram infectadas com a COVID-19 de outros indivíduos. Este Decreto apresenta os requisitos do isolamento. A "quarentena" separa e restringe o movimento de pessoas que, embora ainda não infectadas pelo COVID-19, foram expostas ao vírus e, portanto, podem tornar-se infecciosas. O Decreto do Oficial de Saúde do Condado de San Mateo n° c19-7 diz respeito aos requisitos da quarentena. O Decreto foi atualizado em 14 de maio de 2020, para incorporar alterações ao protocolo de autoisolamento com base na nova orientação do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos.

SOB A AUTORIDADE DAS SEÇÕES 101040; 101085; 120130 E 120175 DO CÓDIGO DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CALIFÓRNIA, O OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO ("OFICIAL DE SAÚDE") ORDENA:





1. Todos os indivíduos que têm a COVID-19, conforme descrito na Seção 2 deste Decreto, devem isolar-se e seguir todas as instruções contidas neste Decreto e nos documentos de orientação do Condado de San Mateo ("Saúde Pública") mencionados neste Decreto. O autoisolamento é necessário porque uma pessoa com a COVID-19 pode facilmente transmitir o vírus para outras pessoas. O isolamento separa esses indivíduos doentes de outros para evitar a propagação da COVID-19.

2. Para os fins deste Decreto, um indivíduo, que não seja uma criança menor de idade ou uma pessoa com necessidades especiais que precise de cuidados especializados, torna-se uma "Pessoa com COVID-19" nos termos deste Decreto imediatamente, a partir do momento que atenda a um dos critérios a seguir:

- a. A pessoa é informada de que tem um teste laboratorial positivo para o vírus da COVID-19; OU
- b. A pessoa possui sinais e sintomas consistentes com a COVID-19, conforme estabelecido em orientação dos Centros de Controle de Doenças (CDC) em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/symptoms-testing/symptoms.html>, no prazo de 14 dias após estar conscientemente próxima de outra pessoa que era conhecida ou suspeita de ser capaz de transmitir ativamente a COVID-19, e tais sintomas não são explicados por outra condição preexistente a tal contato próximo; OU
- c. A pessoa foi informada por um prestador de serviços de saúde que é provável que ela tenha COVID-19; OU
- d. A pessoa tem sinais e sintomas consistentes com a COVID-19 e aguarda resultados de testes para a COVID-19.

3. Para efeitos deste Decreto, uma Pessoa com COVID-19 que, a qualquer momento durante seu Período de Isolamento aplicável, conforme estabelecido na Seção 6, não tenha acesso a uma casa ou residência para fins de isolamento, não será considerada como tendo violado esta Ordem se, mediante notificação de um teste positivo de COVID-19, tal pessoa entrar em contato imediatamente com o Centro de Operações de Emergência do Condado de San Mateo, Escritório de Abrigo e Cuidados, discando 211 a qualquer momento, para informar sobre seu status em relação à COVID-19, solicitar um local de isolamento e cooperar plenamente com a equipe do Centro de Operações de Emergência e, para todos os outros efeitos, estiver em conformidade com este Decreto.

4. Este Decreto é emitido de acordo com, e incorpora por referência, a Proclamação de Estado de Emergência de 4 de março de 2020 emitida pelo governador Gavin Newsom; a Proclamação de 3 de março de 2020 pelo Diretor de Serviços de Emergência, declarando a existência de uma emergência local no Condado; a Declaração de Emergência Local de Saúde, de 3 de março de 2020 sobre o Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), emitida pelo Oficial de Saúde; a Resolução de 10 de março de 2020, do Conselho de Supervisores do Condado de San Mateo ratificando e prorrogando a Declaração de Emergência Sanitária Local; a Resolução do Conselho de Supervisores de 7 de abril de 2020, estendendo, ainda mais, a Proclamação de Emergência Sanitária Local, até que o Condado tome medidas para encerrar a Emergência Local; o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-1b, de 15 de abril de

2020, ampliando e revisando o Decreto que restringe visitantes a unidades de cuidados a idosos para todas as instalações do tipo residencial; o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-3c, de 13 de abril de 2020, prorrogando e revisando o Decreto de Modificação de Operações Escolares; o Decreto nº c19-4 do Oficial de Saúde, de 24 de março de 2020, direcionando todos os laboratórios que realizam testes de diagnóstico da COVID-19 a relatarem informações sobre os testes de COVID-19; o Decreto do Oficial de Saúde para Ficar em Casa nº. c19-5c de 29 de abril de 2020, o Decreto do Oficial de Saúde nº. c19-8 de 17 de abril de 2020, exigindo que membros do público e trabalhadores usem coberturas faciais, e o Decreto do Oficial de Saúde nº. c19-9 de 11 de maio de 2020 permitindo encontros em veículos altamente regulamentados.

5. Instruções. Uma Pessoa com COVID-19 deve adotar imediatamente as seguintes medidas:

- a. Isolar-se em sua casa ou em outra residência, como hotel ou motel, durante todo o Período de Isolamento aplicável, conforme estabelecido na Seção 6. Uma Pessoa com COVID-19 que não tenha acesso a uma casa ou outra residência deve consultar a Seção 3, acima. Não devem sair de casa ou de seu local de isolamento, exceto para receber os cuidados médicos necessários ou durante uma emergência que requeira evacuação para proteger a saúde e a segurança dos indivíduos. Consulte o Apêndice A postado em <https://www.smchealth.org/post/health-officer-statements-and-orders> e anexado a este Decreto, para obter mais orientações.
- b. Leia com atenção e siga à risca todos os requisitos listados nas "Instruções para o Isolamento Domiciliar" postadas em www.smchealth.org/post/health-officer-statements-and-orders e anexadas a este Decreto como Apêndice B.
- c. Informe imediatamente aos seus Contatos Próximos que eles precisam entrar em quarentena voluntária e realizar o teste. Contatos Próximos que devem ser notificados quanto à quarentena voluntária são pessoas que estiveram fisicamente próximas a indivíduos durante seu período infeccioso. Para os fins deste Decreto, o período infeccioso começa 48 horas antes do início dos sintomas (ou, na ausência de sintomas, na data de coleta de um teste positivo) e termina quando o Período de Isolamento aplicável termina (ver a Seção 6 abaixo). Para os fins deste Decreto, um "Contato Próximo" de uma Pessoa com COVID-19, conforme definido na Seção 2, inclui qualquer pessoa que, durante o período infeccioso da Pessoa com COVID-19:
 - i. Viveu ou se hospedou na mesma residência que a Pessoa com COVID-19 quando a Pessoa com COVID-19 não estava seguindo as Instruções de Isolamento Domiciliar; OU
 - ii. Foi parceiro íntimo sexual da Pessoa com COVID-19; OU
 - iii. Ficou a menos de 1,80 m (6 pés) da Pessoa com COVID-19 por 10 minutos ou mais, enquanto a Pessoa com COVID-19 não usava uma cobertura facial; OU



SAN MATEO COUNTY HEALTH

**PUBLIC HEALTH,
POLICY & PLANNING**

10. Se qualquer disposição deste Decreto ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, então o restante do Decreto, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará em pleno vigor e efeito. Para esse fim, as disposições deste Decreto são autônomas.

FICA ASSIM DECRETADO:

Data: 14 de maio de 2020

Scott Morrow MD, MPH
Oficial de Saúde do Condado de San Mateo

Apêndice A: "Instruções para a Quarentena Domiciliar"

Apêndice B: "Instruções para o Isolamento Domiciliar"